



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 4.019, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre manobras de desengasgo em bebês de até 1 (um) ano. A importância da gestante aprender a técnica durante o pré-natal.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias áreas por corpo estranho nos postos de saúde municipais, em especial para as gestantes no período pré-natal.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, promover campanhas voltadas as gestantes para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I- Curso informativos e educativos para as gestantes acerca da manobra de desengasgo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º Os estabelecimentos de saúde municipais da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de saúde, deverão capacitar os profissionais de saúde pública e ofertar cursos as gestantes em noções de primeiros socorros.

§ 1º Os cursos e capacitações deverão ser ofertados trimestralmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte das gestantes a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da saúde de estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de saúde.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, e têm por objetivo capacitar as gestantes para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 5º São os estabelecimentos de saúde obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete